



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Câmara Municipal de Vereadores  
Santo Antônio da Patrulha / RS  
Protocolo nº 2349  
Em. 06/06/2025 Hora: 16:27  
*Praeleg*  
Servidor(a)

CÂMARA MUNICIPAL  
Santo Antônio da Patrulha - RS  
**APROVADO**  
En: 06/06/2025  
*Dudu* *AA*  
Presidente Secretário

## PROJETO DE LEI N° 253/2025

Dispõe sobre impedimento para investidura em cargo público e dá outras providências

Art. 1º. Fica vedado, pelo prazo de 05(cinco) anos, a nomeação ou designação para cargo ou empregos de direção, chefia e assessoramento, na Administração direta ou indireta de Santo Antônio da Patrulha, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pela prática de pichação em bens públicos ou privado.

Art. 2º. Ficam incluídos nos termos do disposto no artigo anterior os crimes previstos no art. 65 da Lei nº. 9.605/98, bem como o art. 163 do Código Penal, este último de acordo com o fato que gerou a Ação Penal.

Parágrafo Único – O prazo citado no *caput* deste artigo, inicia após decisão condenatória com trânsito em julgado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 06 de junho de 2025.

*Machado*  
VER. ANDRÉ MACHADO - UB

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep. 95.500-000

**“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”  
“Crack: A Pedra da Morte.”**



Of. n.º 916/2025

Santo Antônio da Patrulha, 16 de junho de 2025.

A Sua Excelência

Senhor Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal,  
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei .**

Encaminho o **Projeto de Lei 253/2025**, que " Dispõe sobre impedimento para investidura em cargo público e dá outras providências.", o qual foi apreciado durante a 20ª Reunião Ordinária, realizada na data de 16 de junho, junto à Sessão Legislativa de 2025, **com parecer das comissões, tendo sido aprovado por unanimidade.**

Atenciosamente,

Vereador André Luís de Oliveira Selistre,  
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço  
<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela  
PWJI.OI61.KJ6O.ALUE

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 17/06/2025 às 08:48:27.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

---

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mem. nº 955/24-SEMAF.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de junho de 2025.

**De:** Secretaria da Administração e Finanças - SEMAF.

**Para:** Procuradoria Geral do Município - PGM.

**Assunto: Análise de Projeto de lei de autoria da Câmara.**

Enviamos, neste Processo Eletrônico, o Projeto de Lei n.º 253/2025, de autoria da Câmara de Vereadores, que "Dispõe sobre impedimento para investidura em cargo público e dá outras providências", para análise da legalidade e adequação de tal proposição.

Solicitamos que a informação nos seja remetida **até o dia 1º de julho de 2025**, em virtude de prazos legais para o trâmite de promulgação da lei ou de encaminhamento de voto ao legislativo.

Atenciosamente,

Cléia Juçara Airoldi,  
Secretária da Administração e Finanças.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço  
<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela  
BUUH.7USI.RCVP.SQEU

Documento assinado eletronicamente por CLEIA JUÇARA AIROLDI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF) em 23/06/2025 às 16:11:47.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mem. n.º 1.517 /2025-PGM

Santo Antônio da Patrulha, 30 de junho de 2025.

**De:** Procuradoria Geral do Município – PGM.

**Para:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF.

**Assunto: Parecer Jurídico - Processo Eletrônico 2025/277 - Mem. nº 955/2025-SEMAF.**

Em atenção à solicitação contida no Mem. nº 955/2025, anexo do Processo Eletrônico 2025/277, com as peças que o instruem, passamos a discorrer sobre nosso entendimento, levando em conta seu caráter opinativo.

Ao analisar o escopo da consulta, em síntese, trata sobre solicitação de parecer jurídico quanto à legalidade, constitucionalidade e formalidades jurídicas ao Projeto de Lei nº 253/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, que tem o objetivo dispor sobre impedimento para investidura em cargo público e dá outras providências.

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, a matéria proposta no Projeto de Lei é de interesse público e se amolda à competência legislativa municipal. Ainda, em se tratando do texto constitucional federal, o art. 60 elenca matérias que para serem legisladas exigem a iniciativa do Poder Executivo, estando, dentre elas, as que disponham sobre os servidores públicos “seu regime jurídico, provimento de cargos...”, como prevê o inciso II, letra “b”.

No entanto, as condições para provimento de cargos públicos não tem natureza estatutária, mas sim, de resguardo a princípios constitucionais. O STF decidiu (Recurso Extraordinário nº 1.308.883), monocraticamente, pela inexistência de vício de iniciativa de lei com a mesma finalidade do Projeto analisado, destacando como regra a moralidade administrativa.

Dessa forma, no entendimento desta procuradoria, o projeto de lei não invade matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por homenagear o princípio constitucional da moralidade administrativa e, portanto, merece prosperar

**Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000**  
**[www.santoantoniadapatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniadapatrulha.rs.gov.br)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pelas razões expostas. Ademais o presente parecer não vincula o entendimento do chefe do Poder Executivo perante seu poder discricionário.

Atenciosamente,

**Igor dos Santos Oliveira**  
Procurador Geral do Município  
OAB/RS nº 97.164

**Fernanda Santos Paranhos**  
Diretora Jurídica Administrativa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo Legislativo 2025-277

Para conhecimento e manifestação.

Documento assinado eletronicamente por **CLEIA JUÇARA AIROLDI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)** em 30/06/2025 às 16:54:11.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo Legislativo 2025-277

Vou sancionar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N° 10.595, DE 3 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre impedimento para investidura em cargo público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado, pelo prazo de 05(cinco) anos, a nomeação ou designação para cargo ou empregos de direção, chefia e assessoramento, na Administração direta ou indireta de Santo Antônio da Patrulha, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pela prática de pichação em bens públicos ou privado.

Art. 2º Ficam incluídos nos termos do disposto no artigo anterior os crimes previstos no art. 65 da Lei nº. 9.605/98, bem como o art. 163 do Código Penal, este último de acordo com o fato que gerou a Ação Penal.

Parágrafo Único. O prazo citado no *caput* deste artigo, inicia após decisão condenatória com trânsito em julgado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de julho de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi  
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço  
<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela  
A1CX.5U4X.GYIH.C5ML

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA  
PATRULHA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
LEI N° 10.595, DE 3 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre impedimento para investidura em cargo público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado, pelo prazo de 05(cinco) anos, a nomeação ou designação para cargo ou empregos de direção, chefia e assessoramento, na Administração direta ou indireta de Santo Antônio da Patrulha, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pela prática de pichação em bens públicos ou privado.

Art. 2º Ficam incluídos nos termos do disposto no artigo anterior os crimes previstos no art. 65 da Lei nº. 9.605/98, bem como o art. 163 do Código Penal, este último de acordo com o fato que gerou a Ação Penal.

Parágrafo Único. O prazo citado no *caput* deste artigo, inicia após decisão condenatória com trânsito em julgado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de julho de 2025.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**4DDBA14F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 04/07/2025. Edição 4111  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>